

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano XII | Edição nº 1400A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis**

LEI Nº.2.647, de 05 de Junho de 2024.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO SISTEMAMUNICIPAL DE CULTURA**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista - SMC.

CAPÍTULO II**DA POLÍTICAMUNICIPAL DE CULTURA**

Artigo 2º - A PolíticaMunicipal de Culturacompreende:

I - o entendimento da Culturacom o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;

II - a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;

III - a articulação do sistemade ações culturais do município, criando condições ambientais e urbanas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;

IV - a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levado em conta as peculiaridades e necessidades locais;

V - a construção da Cidadania Culturalcomo condição de vida e do exercícioda cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;

VI - o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanose das tradições locais;

VII - a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;

VIII - o incentivo à produção artística;

IX - a formação culturaldo espírito críticodos cidadãos frenteà produção e fruição artística.

CAPÍTULO III**DO SISTEMAMUNICIPAL DE CULTURA**

Artigo 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, pela Secretaria Municipalde Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Fundo Municipal de Cultura;

III- Biblioteca Municipal "Clovis Julião Arroyo";

IV- Centro Cultura I "Rita de Cássia d'Biasi".

Parágrafo único - Atendendo aos princípios destaLei, cada setorda estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farãoparte do SistemaMunicipal de Cultura.

Seção I**Dos Objetivosda Secretaria Municipalde Cultura**

Artigo 4º - São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à culturaem todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

I - integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II - possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico - cultural e científica, como condição da democratização da cultura;

III - possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;

IV - conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;

V - descentralizar as ações, integrando todo o município nos processos culturais;

VI - empreender a políticade ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;

VII - promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;

VIII - promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sócio-política da sociedade Monteazulense;

IX - prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico- cultural do Município de Monte Azul Paulista;

X - criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;

XI - criar programas de apoio e incentivo à pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas;



XII - promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XIII - proteger a cultura local contra as invasões de culturas estrangeiras e as descaracterizações dessa cultura.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

Seção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Cultura é instância colegiada, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo as seguintes atribuições:

I - aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;

II - definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consubstanciando a Política Municipal de Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - inscrever todas as entidades de natureza artística e cultural de Monte Azul Paulista, fornecendo o devido certificado específico;

IV - sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;

V - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

VI - incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;

VII - estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VIII - aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;

IX - deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

X - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico-culturais realizadas no Município;

XI - aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;

XII - dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;

XIII - assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de

acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;

XIV - formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

Artigo 8º - Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista compõe-se de 08 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) do Poder Executivo;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II - 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico-culturais do Município: Artes Cênicas, Artes Plásticas, Audiovisual, Culturas Populares, Literatura e Música.

§ 1º - Para cada membro titular, nomeado pelo Prefeito Municipal, deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

§ 2º - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

§ 5º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

§ 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos pelos seus membros, na forma do seu Regimento Interno.

§ 8º - O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

§ 9º - O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

§ 10º - Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

§ 11º - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.



Artigo 9º - É competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura e eleição dos membros da sociedade civil para compor o referido Conselho.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Cultura convocará por Edital próprio, as organizações culturais e artísticas do Município para procederem ao seu cadastro.

Parágrafo único - Os agentes culturais autônomos e os agrupamentos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das conferências setoriais, bem como de projetos e editais de produção cultural.

Artigo 11 - Após nomeados por portaria do Prefeito Municipal, os conselheiros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Cultura

Artigo 13 - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura e de:

I - estimular a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural Monteazulense;

III - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico de Monte Azul Paulista;

IV - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio - culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º - O Fundo será vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

§ 3º - As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do Fundo e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pelo Conselho, ficarão inabilitadas pelo prazo de um ano ao recebimento de novos recursos, ou enquanto o Conselho não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Artigo 14 - O Fundo Municipal de Cultura é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração,

que funcionará sob as formas de apoio de subvenções, prêmios, parcerias a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, sendo constituído dos seguintes recursos:

I - recursos do Orçamento Municipal;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III - legados;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - saldos não utilizados na execução dos projetos;

VI - devolução de recursos de projetos;

VII - resultado das aplicações em títulos públicos e rendimentos que auferir da aplicação, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria;

VIII - saldos de exercícios anteriores;

IX - recursos de outras fontes.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Cultura, elaborará quadrienalmente o Plano Municipal de Cultura que deverá contemplar todas as prioridades do Sistema Municipal de Cultura, para implantação e/ou implementação de programas e projetos no âmbito do Município e complementarmente em âmbito regional, estadual e nacional.

Artigo 16 - O Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado e acompanhado sistematicamente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 17 - O Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural deverá estar contido no Plano Municipal de Cultura, sendo atualizado anualmente, contemplando dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - Para a realização deste Programa, serão selecionados projetos de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Monte Azul Paulista e atuantes nas áreas:

I - de artes plásticas, artes visuais e artes cênicas (teatro, dança, artes circenses e mínicas);

II - audiovisuais (cinema, vídeo e mídias digitais);

III - de artes digitais, bibliotecas (livro e leitura), arquivos, centros culturais;

IV - de cultura popular, folclore, música, museus, literatura, patrimônio histórico e artístico;

V - de pesquisas, documentação, cursos na área artístico - cultural, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e preservação da diversidade cultural;

VI - restauração e conservação de bens protegidos por órgãos oficiais de preservação do patrimônio histórico e cultural.

§ 2º - Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DE REGÊNCIA

Artigo 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de Junho de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.648, de 05 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE: Fica instituído o "Dia do Missionário Evangélico" em Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "**Dia do Missionário Evangélico**", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de Julho, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de Junho de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

.....



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024****REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024****PROCESSO Nº 041/2023**

Autoridade superior competente, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas atribuições legais e respaldado pela Lei Federal 14.133/21, bem como pelo Decreto 3.992/23 e suas posteriores alterações. Com base na documentação contida nos autos, e após a conclusão da classificação dos itens, e verificação da regularidade dos atos praticados durante esta licitação, conforme deliberação do Pregoeiro Carlos Eduardo Pereira de Souza e sua equipe de apoio, desta municipalidade, **resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR os itens do Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Registro de Preços para aquisições futuras, eventuais e parceladas, de medicamentos oncológicos especiais, para atendimento de mandado judicial, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I , conforme segue:** Item: 3 à empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, com o valor total de R\$ 190.730,00 (cento e noventa mil, setecentos e trinta reais); e os itens: 01 e 02, à empresa Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, com o valor total de R\$ 12.463,80 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), **definindo as mesmas como as futuras fornecedoras e convocando-as a travar vínculo com a Prefeitura, mediante a assinatura da competente Ata de Registro de Preços.**

Monte Azul Paulista - SP, 11 de junho de 2024.

Marcelo Otaviano Dos Santos - Prefeito do Município